

**HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.**

CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

NIRE 35.300.493.419

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022**

(realizada de modo exclusivamente digital)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de março de 2022, às 18:30 horas, de modo exclusivamente digital, na sede social da Hospital Care Caledonia S.A., localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5º, 6º e 7º andar, Centro, CEP 13010-151 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação, datado de 04 de março de 2022, foi publicado no Jornal Folha de São Paulo e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet nos dias 04, 05 e 06 de março de 2022, cujas cópias seguem anexas à presente Ata.
- 3. PRESENÇA:** A Companhia informa que, nos termos da regulamentação aplicável, considera-se presente à Assembleia, o acionista que (i) compareceu, pessoalmente ou por representante devidamente constituído, por meio do sistema eletrônico Zoom disponibilizado pela Companhia, ou (ii) enviou o boletim de voto à distância válido para a Companhia, sendo assegurado em ambos os casos o direito de voto e participação na Assembleia Geral. Desta forma, presentes os acionistas titulares de 108.094.948 (cento e oito milhões, noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representando 83,57% do capital social da Companhia com direito a voto, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia, conforme registro digital de presença de acionistas constante do sistema eletrônico de participação disponibilizado pela Companhia, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Priscila Pereira Rodrigues**, que convidou o Sr. **Guilherme Amorim Marques** para secretariá-la.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da Sede da Companhia; (ii) alterar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social, para delegar ao Conselho de Administração a competência para deliberar quanto a Sede e Foro, manutenção e abertura de filiais, escritórios, agências e representações da Companhia, sendo proposta a seguinte redação: Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do seu Conselho de Administração; (iii) Ratificação da forma das publicações ordenadas pela lei nº 6.404/76; (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar a alteração ora proposta e para refletir a nova redação do Artigo 5º, conforme já aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2021; e (v) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente assembleia.

Adicionalmente, foi proposto a lavratura da ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

**6.1.** Aprovar a alteração da Sede da Companhia que passa a ser localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325.

**6.2.** Aprovar a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social, para delegar ao Conselho de Administração a competência para deliberar quanto ao local da Sede e Foro, manutenção e abertura de filiais, escritórios, agências e representações da Companhia

6.1.1. Diante do exposto acima, alterar o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***“SEDE E FORO***

**Artigo 2º** – *A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.*”

**6.3.** Ratificar que, a partir do ano de 2022, as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da referida Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 13.818, de 2019.

**6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar a alteração ora proposta e para refletir a alteração do Artigo 5º, conforme já aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2021, cuja redação passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente.

**6.5.** Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente assembleia.

**7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, que certificaram a presença dos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

**8. ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: **Priscila Pereira Rodrigues**. Secretário: **Guilherme Amorim Marques**. Acionistas: presentes conforme lista constante do **Anexo II** à presente, consolidada pelos membros da mesa.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campinas, 29 de março de 2022.

Mesa:

---

**Priscila Pereira Rodrigues**

Presidente

---

**Guilherme Amorim Marques**

Secretário

## **ANEXO I**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.

REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

### **ESTATUTO SOCIAL DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.**

#### **DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** – A Hospital Care Caledonia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se à Companhia, seus acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, as disposições do Novo Mercado.

#### **SEDE E FORO**

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

#### **OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços na área de saúde, incluindo a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (b) a prestação de serviços relacionados a assistência social, seguro-saúde e outros; (c) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (d) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas com complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (e) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades; e (f) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, que atuem nos segmentos descritos acima.

**Parágrafo Único** – Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a Companhia poderá se associar a outras empresas e formar redes de sociedades conjugadas, participar de consórcios ou de sociedades de propósito específico.

## **DURAÇÃO**

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 541.973.712,33 (quinhentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e trinta e três centavos), dividido em 129.351.918 (cento e vinte e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Terceiro** – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo Quarto** – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do art. 172 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quinto** – Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** - A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no caput e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos

administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Oitavo** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo Nono** - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (a) pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou diretor presente ou acionista a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a quaisquer de tais acordos.

**Artigo 7º** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

## **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro**— Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

**Parágrafo Segundo** —A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavrados nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. Os administradores ficam sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando ressalvado, entretanto que a Companhia não poderá ter um número par de Conselheiros. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de impedimento temporário ou permanente, renúncia ou ausência de qualquer dos conselheiros eleitos, o substituto será nomeado por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia geral da Companhia. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 10** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar, além das matérias previstas em lei, acerca das matérias abaixo previstas.

- (i) a aprovação de gastos ou despesas não relacionados ao objeto social da Companhia ou de suas Subsidiárias superiores a R\$1.0000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) autorização para a aquisição de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (iii) a criação ou descontinuidade de qualquer comitê de assessoria ao conselho de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como qualquer alteração aos comitês de assessoria existentes;
- (iv) a realização de aplicações financeiras em desacordo com a política de risco aprovada pelo conselho de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (v) a realização de qualquer investimento que não esteja contemplado no objeto social da Companhia ou das atividades de suas Subsidiárias;
- (vi) a alienação, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade, a qualquer terceiro, individualmente ou em conjunto, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) a realização de qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, observada a competência da Assembleia Geral na forma da Lei das S.A.;

- (viii) a escolha, substituição e contratação do auditor independente da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (ix) exceto se aprovado no plano de orçamento aprovado, a compra ou venda, pela Companhia ou suas Subsidiárias, de imóveis ou bens do ativo imobilizado, em uma ou mais transações, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) a aprovação da celebração de operações entre a Companhia ou suas Subsidiárias e suas Partes Relacionadas (incluindo a assinatura, aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo e mútuos), conforme definição na Política de Partes Relacionadas;
- (xi) a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (xii) a prestação de garantias pela Companhia ou suas Subsidiárias, para obrigações de quaisquer terceiros;
- (xiii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (xiv) a aprovação da distribuição da remuneração individual aplicável a cada um dos membros do Conselho e dos diretores da Companhia dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (xv) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- (xvi) celebração de contratos pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não previstos no Orçamento ou cujo valor exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em geral;
- (xvii) aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores previstos neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser determinado pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração deverá aprovar até o dia 31 de dezembro de cada ano o orçamento anual da Companhia relativo ao ano seguinte.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer conselheiro.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os conselheiros considerem apropriado. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de procurador, vídeo conferência ou conferência telefônica, ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. O conselheiro que atender à reunião por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou outro meio digital deverá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, confirmar por escrito, na mesma data, o voto por ele manifestado verbalmente, devendo fazê-lo por meio de carta registrada, correio eletrônico ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros pessoalmente ou na forma do parágrafo terceiro acima.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho de Administração aprovará um regimento interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no regimento

interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 11, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Oitavo** - Os conselheiros poderão nomear outro conselheiro como procurador para representá-los nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Nono** - O conselho de administração da Companhia poderá criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia.

## **DIRETORIA**

**Artigo 12** - A diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, residentes no país, cabendo ao Conselho de Administração designar as funções a serem exercidas por cada Diretor, permitida a cumulação de cargos. A diretoria não atuará na forma de órgão colegiado, tendo cada Diretor as suas atribuições nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Os diretores receberão a remuneração que lhes for distribuída pelo Conselho de Administração, observada a remuneração global anual aprovada na Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, o Conselho de Administração será convocado para deliberar acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído.

**Artigo 13** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria e se não se tratar de situação de conflito de interesses, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do

diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

**Parágrafo Único** - O diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. O diretor que substituir qualquer dos demais diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

**Artigo 14** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável, este estatuto social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e as competências específicas do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecidas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;
- (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;
- (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo;
- (v) suporte à auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e
- (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

**Artigo 15** – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 16** - Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia somente será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, incluindo, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses:

- (i) assumir ou contratar quaisquer obrigações ou responsabilidades pela Companhia cujo valor unitário da operação seja igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) alienar bens do ativo permanente e/ou circulante e constituir ônus reais;
- (iii) endossar cheques ou duplicatas por caução ou desconto;
- (iv) aceitar títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;
- (v) contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (vi) investimentos em máquinas, equipamentos, veículos ou outros ativos a serem contabilizados no ativo permanente da Companhia;
- (vii) constituir procurador “ad negocia”, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; e

(viii) receber e dar quitação de créditos e valores.

**Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação à nomeação de preposto para representar a Companhia em repartições públicas municipais, estaduais e federais, hipótese em que se admite a assinatura de apenas 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**Artigo 17** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A., sendo composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não. A Assembleia Geral que instaurar o Conselho Fiscal e eleger os seus membros, fixará também a respectiva remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 20** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações contábeis exigidas por lei que deverão ser examinadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** – Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral,

desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos e limites da legislação aplicável, conforme previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, propor o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no “caput” do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e o Conselho de Administração poderá propor a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nestes balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual e conforme previsto neste Estatuto Social. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no estabelecido no “caput” do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

## **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 21** – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 22** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## ARBITRAGEM

**Artigo 23** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** – A Companhia deverá disponibilizar para os seus acionistas as cópias dos contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 25** – No cumprimento de todas as disposições contidas neste estatuto social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos acordos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos, nos termos do presente estatuto social.

**Parágrafo Único** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., e demais legislações aplicáveis.

\*\*\*\*\*

**ANEXO II**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.  
realizada em 29 de Março de 2022

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionistas Hospital Care Caledonia S.A.</b>	<b>Nº de Ações Ordinárias</b>	<b>Participação Total</b>
Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia	46.143.224	35,67%
Abaporu Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	26.879.549	20,78%
Colmar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	22.399.623	17,32%
João Marcos Bezerra	737.125	0,57%
Fabio André Nanci Izidro Gonçalves	328.947	0,25%
Alexandre Gandolfi	8.489	0,01%
Aloisio Antonio Costa Leite Carvalhaes	755.318	0,58%
Aloisio Russo Abud	113.680	0,09%
Ana Maria Machado Linhares	112.141	0,09%
Aparecido João Faloppa	30.560	0,02%
Cassia Maria Zoccoli	68.154	0,05%
Cláudia Elisa Mocelin	31.929	0,02%
Cirilo Luiz de Pardo Meo Muraro	47.674	0,04%
Dulcimar Donizeti De Souza	42.445	0,03%
Elon Vallim Brisola	425.500	0,33%
Empreendimentos Imobiliarios Zita S/A	122.929	0,10%
Fábio Costa Brodbeck	355.357	0,27%
Gabriela Brincas	7.409	0,01%
Geraldo Isoldi De Mello Castanho	61.264	0,05%
Guaracy Carvalho Filho	8.489	0,01%
Gustavo Henrique De Oliveira	33.956	0,03%
José Alberto Chamelete	7.640	0,01%
Jose Luiz Cury Marins	482.596	0,37%
Juliano De Oliveira Barberato	16.978	0,01%
Koerich Incorporação e Participação Ltda	170.079	0,13%
Laura Helena Aparecida Aguirre D'Ottaviano	7.011	0,01%
Lívia Mazzi Jorge Racy	33.956	0,03%
Luciana Balbo Portella	240.788	0,19%
Luiz Antonio Gubolino	50.934	0,04%
Marcia Akashi Hernandez Dib	50.934	0,04%
Marcia Reverendo Accorsi	20.921	0,02%
Maria Cristina Gomes de Oliveira	40.733	0,03%
Mirela Porto Bianchini	458.065	0,35%
Monica Piason Natali Carvalho	4.641	0,00%
Paulo Sergio Lima Correa Silva	479.865	0,37%
PBG Participacoes Societarias Ltda	67.358	0,05%
Pedro Antonio Palocci	4.046.946	3,13%
Pierre Galvagni Silveira	552.368	0,43%

RKS Empreendimentos E Participações Ltda	170.079	0,13%
Roberto Rocha Brito Bresler	625.954	0,48%
Sergio Marcondes Brincas	1.415.979	1,09%
Silvio Luiz Pollini Gonçalves	53.522	0,04%
Wilson Roberto Gouveia Martinuzzo	383.839	0,30%
<b>TOTAL</b>	<b>108.094.948</b>	<b>83,57%</b>

Mesa:

---

**Priscila Pereira Rodrigues**

Presidente

---

**Guilherme Amorim Marques**

Secretário

**ANEXO III**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.

**REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022****MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO**

**HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.** (“Companhia”) comunica que, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de Março de 2022, às 18h30, de forma exclusivamente digital na sede da Companhia.

<b>MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO</b>					
Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto na Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos proferidos	% sobre total do capital social votante
(i)	a alteração da Sede da Companhia;	Aprovar	108.094.948	100%	83,57%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%
Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto na Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos proferidos	% sobre total do capital social votante

(ii)	alterar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social, para delegar ao Conselho de Administração a competência para deliberar quanto a Sede e Foro, manutenção e abertura de filiais, escritórios, agências e representações da Companhia, sendo proposta a seguinte redação: Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do seu Conselho de Administração;	Aprovar	108.094.948	100%	83,57%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%
Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto na Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos proferidos	% sobre total do capital social votante
(iii)	Ratificação da forma das publicações ordenadas pela lei nº 6.404/76;	Aprovar	108.094.948	100%	83,57%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%
Item	Descrição da Deliberação	Voto na	Quantidade	%	% sobre

da Ordem do Dia		Deliberação	de Ações	sobre total de votos profer idos	total do capital social votante
(iv)	Consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar a alteração ora proposta e para refletir a nova redação do Artigo 5º, conforme já aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2021;	Aprovar	108.094.948	100%	83,57%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%
Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto na Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos profer idos	% sobre total do capital social votante
(v)	a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente assembleia.	Aprovar	108.094.948	100%	83,57%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%